



Bruxelas, 31.5.2024
COM(2024) 366 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

relativo à suspensão da isenção de visto para os nacionais de Vanuatu

1. Introdução

Os regimes de concessão de cidadania a investidores (ou programas de concessão de cidadania em troca de investimento, também comumente designados por «passaportes dourados») implementados por países terceiros que beneficiam de acesso à UE com isenção de visto podem apresentar uma série de riscos de segurança para a UE. Estes regimes podem, em especial, ser utilizados para contornar o procedimento ordinário de concessão de vistos para estadas de curta duração na UE e a avaliação minuciosa dos riscos específicos em matéria de migração e de segurança que o mesmo implica, entre os quais a eventual evasão das medidas de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo¹. Esta situação é especialmente problemática uma vez que não é possível distinguir os passaportes emitidos aos beneficiários desses regimes de outros passaportes comuns.

A Comissão tem vindo a colaborar com todos os países isentos da obrigação de visto com regimes de concessão de cidadania a investidores, a fim de prevenir e atenuar eventuais riscos de segurança para a UE². Vanuatu foi o primeiro, e até agora o único, país para o qual o mecanismo de suspensão de vistos foi ativado por razões de ordem pública e de segurança, tal como previsto no Regulamento (UE) 2018/1806 (a seguir designado «Regulamento Vistos»)³.

Vanuatu figura na lista do anexo II do Regulamento (UE) 2018/1806 entre os países terceiros cujos nacionais estão isentos da obrigação de visto para transpor as fronteiras externas dos Estados-Membros para estadas de duração total não superior a 90 dias num período de 180 dias. A isenção da obrigação de visto para os nacionais de Vanuatu é aplicável desde 28 de maio de 2015, data em que o Acordo entre a União Europeia e a República de Vanuatu sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração (a seguir designado «o Acordo»)⁴ foi assinado e começou a ser aplicado.

Desde 25 de maio de 2015, Vanuatu aplica regimes de concessão de cidadania a investidores que permitem que nacionais de países terceiros sujeitos à obrigação de visto obtenham facilmente a cidadania e o passaporte de Vanuatu, permitindo-lhes assim contornar o procedimento de concessão de vistos Schengen e obter acesso sem visto à UE. Em 2017, a Comissão começou a investigar os regimes de concessão de cidadania de Vanuatu por suscitarem preocupações graves, nomeadamente devido a falhas no controlo de segurança aplicado aos pedidos.

¹ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 23 de janeiro de 2019, intitulado «Regimes dos Estados-Membros para a concessão de cidadania ou de residência a investidores», COM(2019) 12 final, p. 23.

² Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Sexto relatório no âmbito do mecanismo de suspensão de vistos, COM(2023) 730 final.

³ Regulamento (UE) 2018/1806 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (JO L 303 de 28.11.2018, p. 39).

⁴ Acordo entre a União Europeia e a República de Vanuatu sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração (JO L 173 de 3.7.2015, p. 48).

Com base na avaliação dos dados e informações pertinentes recolhidos, a Comissão concluiu que os regimes de concessão de cidadania a investidores de Vanuatu apresentavam graves deficiências e falhas de segurança suscetíveis de criar um risco para a segurança interna da UE e dos seus Estados-Membros e, por conseguinte, ativou o mecanismo de suspensão previsto no artigo 8.º do Regulamento Vistos.

A suspensão foi articulada em três fases, como a seguir se descreve. O presente relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho descreve em pormenor as diferentes fases do mecanismo de suspensão e o processo de diálogo que a Comissão manteve com Vanuatu. O relatório é apresentado em conformidade com o artigo 8.º, n.º 7, do Regulamento Vistos.

2. Primeira fase – ativação do mecanismo de suspensão (artigo 8.º, n.º 6, alínea a), do Regulamento Vistos)

Entre 2017 e 2021, a Comissão realizou várias reuniões e intercâmbios de informações, por escrito, com as autoridades de Vanuatu com o objetivo de recolher informações sobre os regimes de concessão de cidadania a investidores de Vanuatu⁵. Nesse contexto, a Comissão manifestou preocupações graves e alertou o Governo de Vanuatu para a possibilidade de restabelecer a obrigação de visto. Estas preocupações diziam respeito, nomeadamente, aos seguintes aspetos:

- O elevado número de passaportes emitidos a nacionais que, de outro modo, seriam obrigados a obter um visto para viajar para a UE (mais de 10 000 entre 2015 e 2021), com uma taxa de rejeição muito baixa;
- O facto de não ser exigido que os requerentes tenham residido anteriormente ou mesmo visitado Vanuatu, uma vez que o processo de pedido de visto é gerido por agências especializadas não localizadas em Vanuatu (por exemplo, no Dubai, na Tailândia, na Malásia, etc.), não sendo o requerente obrigado a ter qualquer contacto direto com as autoridades vanuatuenses;
- O facto de não ser exigida uma entrevista presencial, o que reduz as possibilidades de as autoridades de Vanuatu avaliarem corretamente o requerente ou de corroborarem as informações fornecidas no pedido, nomeadamente a sua veracidade e credibilidade;
- O facto de estes regimes serem comumente publicitados como uma forma de contornar o procedimento de concessão de vistos Schengen e de obter um acesso fácil à UE com isenção da obrigação de visto;
- O facto de os pedidos terem sido tratados em prazos muito curtos, não permitindo um controlo de segurança adequado nem o intercâmbio de informações com os países de origem ou de residência principal dos requerentes antes da concessão da cidadania. Por estes motivos, Vanuatu concedeu a cidadania a pessoas objeto de investigações criminais, incluindo pessoas que constavam das bases de dados da Interpol⁶;

⁵ Tal como explicado em pormenor na proposta de decisão do Conselho relativa à suspensão parcial da aplicação do Acordo entre a União Europeia e a República de Vanuatu sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração, COM(2022) 6 final.

⁶ Em especial, em julho de 2019, chegou ao conhecimento da Comissão que alguns requerentes tinham obtido a cidadania ao abrigo dos regimes nacionais de concessão de cidadania a investidores apesar de constarem das

- A legislação permissiva em matéria de mudança de nome, uma vez que os requerentes cujos pedidos foram aprovados ao abrigo dos regimes de concessão de cidadania a investidores também podem solicitar a mudança de identidade.

Além disso, Vanuatu é também classificado pela OCDE como apresentando um risco potencial elevado para a integridade da Norma Comum de Comunicação, suscitando suspeitas de possíveis atividades de evasão fiscal e branqueamento de capitais⁷.

Uma vez que as explicações fornecidas por Vanuatu nos intercâmbios acima referidos não foram suficientes para atenuar essas preocupações, a Comissão decidiu que o aumento do risco para a ordem pública e a segurança interna associado a nacionais de Vanuatu que tenham obtido a cidadania ao abrigo dos regimes de concessão de cidadania a investidores só poderia ser atenuado mediante a suspensão da isenção de visto.

Para o efeito, em 12 de janeiro de 2022, a Comissão adotou uma proposta de decisão do Conselho⁸ que suspendeu parcialmente o acordo com Vanuatu sobre a isenção de visto. A decisão foi adotada pelo Conselho⁹ em 3 de março de 2022.

Paralelamente, em 27 de abril de 2022, a Comissão adotou um regulamento de execução¹⁰ que teve por efeito ativar, por um primeiro período de nove meses (de 4 de maio de 2022 a 3 de fevereiro de 2023), o **mecanismo de suspensão** previsto no artigo 8.º do Regulamento Vistos.

Na sequência da aplicação da suspensão, e em conformidade com o artigo 8.º, n.º 6, último parágrafo, do Regulamento Vistos, a Comissão encetou um **diálogo reforçado** com Vanuatu, a fim de identificar soluções adequadas para obviar às circunstâncias que deram origem à suspensão temporária da isenção de visto.

Na **primeira reunião** realizada no âmbito do processo de diálogo, em 12 de maio de 2022, a Comissão manifestou a sua disponibilidade para encontrar uma solução e, para o efeito, propôs a realização de reuniões técnicas mensais. As partes acordaram em que as autoridades de Vanuatu nomeassem um interlocutor e o comunicassem à Comissão, a fim de prosseguir as reuniões técnicas subsequentes. Vanuatu informou a Comissão da decisão do seu Governo de criar um grupo de trabalho encarregado de reexaminar os regimes de concessão de cidadania a investidores. Foi acordado que as autoridades de Vanuatu transmitiriam à Comissão um relatório intercalar elaborado pelo grupo de trabalho.

bases de dados da Interpol e de, em alguns casos, terem apresentado documentos falsos (nomeadamente falsos registos criminais sem antecedentes) que as autoridades competentes de Vanuatu não haviam detetado.

⁷ <https://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-implementation-and-assistance/residence-citizenship-by-investment/>.

⁸ Proposta de decisão do Conselho relativa à suspensão parcial da aplicação do Acordo entre a União Europeia e a República de Vanuatu sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração, COM(2022) 6 final.

⁹ Decisão (UE) 2022/366 do Conselho, de 3 de março de 2022, relativa à suspensão parcial da aplicação do Acordo entre a União Europeia e a República de Vanuatu sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração (JO L 69 de 4.3.2022, p. 105).

¹⁰ Regulamento de Execução (UE) 2022/693 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativo à suspensão temporária da isenção de visto para os nacionais de Vanuatu (JO L 129 de 3.5.2022, p. 18).

No entanto, subseqüentemente, Vanuatu não manteve uma participação significativa. Os regimes de concessão de cidadania a investidores de Vanuatu continuaram em vigor e, durante esta primeira fase, a Comissão não recebeu quaisquer informações das autoridades de Vanuatu sobre eventuais medidas legislativas e não legislativas destinadas a obviar às circunstâncias que deram origem à suspensão temporária.

3. Segunda fase – prorrogação do período de suspensão (artigo 8.º, n.º 6, alínea b), do Regulamento Vistos)

Uma vez que as circunstâncias que deram origem à suspensão persistiram, a Comissão adotou um regulamento delegado **que prorrogou a suspensão por um período de 18 meses, até 3 de agosto de 2024**¹¹. Em simultâneo, o Conselho adotou uma decisão relativa à suspensão total da aplicação¹² do Acordo.

Durante esta segunda fase do procedimento de suspensão, a Comissão prosseguiu o processo de diálogo com Vanuatu, tendo realizado **quatro reuniões entre fevereiro de 2023 e abril de 2024**, bem como um grande número de intercâmbios de informações, por escrito.

A **primeira destas reuniões** teve lugar em 15 de fevereiro de 2023, tendo o interlocutor nomeado por Vanuatu para participar no diálogo reforçado, no caso, o conselheiro de segurança nacional do gabinete do primeiro-ministro, informado a Comissão das medidas políticas e legislativas adotadas pelo país para dar resposta às preocupações da Comissão, nomeadamente: novas normas de procedimentos para a gestão dos regimes, incluindo a nomeação de um novo diretor do Serviço da Cidadania; redução e reforço do controlo dos agentes privados que tratam os pedidos de cidadania, o que conduziria à cessação direta da sua licença profissional em caso de negligência; e projetos de alterações à Lei da Cidadania que introduziriam um novo processo de controlo rigoroso. Nessa ocasião, a Comissão solicitou que lhe fossem fornecidas explicações pormenorizadas sobre estas medidas e sobre a forma como estas abordariam as circunstâncias que deram origem à suspensão.

Em 4 de abril de 2023, Vanuatu apresentou à Comissão a Lei da Cidadania alterada, adotada em 21 de março de 2023. A principal novidade introduzida por esta nova legislação consiste na substituição das instituições e dos procedimentos para a verificação dos pedidos no âmbito dos processos de controlo e de dever de diligência. Especificamente, o anterior comité de controlo interno, nomeado pelo primeiro-ministro, foi substituído por três instituições: a Polícia de Vanuatu, a Unidade de Informação Financeira e os Serviços de Imigração de Vanuatu. Essas instituições efetuam as verificações, incluindo nas bases de dados da Interpol, e informam o secretário-geral da comissão da cidadania. Este novo processo inclui a exclusão automática de

¹¹ Regulamento Delegado (UE) 2023/222 da Comissão, de 1 de dezembro de 2022, relativo à suspensão temporária da isenção de visto para todos os nacionais de Vanuatu (JO L 32 de 3.2.2023, p. 1).

¹² Decisão (UE) 2022/2198 do Conselho, de 8 de novembro de 2022, relativa à suspensão total da aplicação do Acordo entre a União Europeia e a República de Vanuatu sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração (JO L 292 de 11.11.2022, p. 47).

requerentes cujos nomes constem da base de dados da Interpol, a exclusão dos pedidos apresentados por cidadãos de países incluídos na lista de sanções da ONU e um prazo mais alargado para o processo de verificação, que varia entre 14 e 30 dias, no máximo. No entanto, Vanuatu não apresentou qualquer documento de acompanhamento que explicasse as alterações legislativas e a forma como estas abordariam as circunstâncias que deram origem à suspensão.

Em 13 de julho de 2023, realizou-se a **segunda reunião** desta fase, durante a qual a Comissão manifestou aos representantes de Vanuatu a necessidade de receber uma explicação pormenorizada sobre a Lei da Cidadania alterada acima referida. Nesse contexto, a Comissão manifestou a sua preocupação quanto às alterações legislativas, especialmente no que diz respeito à metodologia utilizada para o tratamento dos pedidos, que não abordava suficientemente as questões identificadas como riscos para a segurança interna dos Estados-Membros, como a ausência de intercâmbio de informações com os países de origem dos requerentes sobre os registos criminais e a origem dos fundos.

Em 5 de dezembro de 2023, realizou-se a **terceira reunião**. Vanuatu foi representado por um interlocutor recentemente nomeado, o secretário-geral da comissão da cidadania de Vanuatu. Nesse contexto, a Comissão lamentou que o longo período de reação das autoridades de Vanuatu aos pedidos de informação da Comissão estivesse a atrasar o processo de diálogo e recordou a aproximação do prazo legal de 3 de agosto de 2024 fixado pelo procedimento de suspensão. Por conseguinte, Vanuatu foi convidado a utilizar as semanas seguintes para facultar as informações em falta e explicar as alterações políticas e legislativas, para que a Comissão concluísse a sua avaliação.

Na sequência da reunião, foi enviada a Vanuatu, em 15 de dezembro de 2023, uma lista de perguntas de seguimento, com prazo de resposta de um mês, às quais Vanuatu respondeu apenas em 22 de março de 2024, não abordando de forma convincente as preocupações suscitadas pela Comissão.

A Comissão informou igualmente Vanuatu quanto à proposta recentemente adotada sobre a revisão do mecanismo de suspensão¹³, que introduz um novo motivo de suspensão especificamente ligado aos regimes de concessão de cidadania a investidores, bem como sobre o processo legislativo em curso.

Em 5 de abril de 2024, teve lugar a **quarta e última reunião desta fase** entre a Comissão e o secretário-geral da comissão da cidadania de Vanuatu. A Comissão convidou Vanuatu a clarificar e a aprofundar as respostas apresentadas em 22 de março de 2024 no que respeita ao processo de controlo e verificação, à independência das instituições envolvidas nos regimes e ao impacto da suspensão nos pedidos de cidadania em 2022 e 2023. As preocupações suscitadas não foram abordadas de forma adequada e continuaram sem resposta várias incoerências estatísticas e factuais detetadas nos dados anteriormente fornecidos à Comissão (ver ponto ii da «terceira fase» *infra*). Nessa altura, a Comissão foi informada pelos representantes de Vanuatu de que as

¹³ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2018/1806 no respeitante à revisão do mecanismo de suspensão, COM(2023) 642 final.

possibilidades de intercâmbio a nível técnico tinham sido esgotadas e de que o país iria ponderar a possibilidade de sensibilizar a Comissão a nível político.

4. Terceira fase – avaliação final da Comissão e proposta de cessação da isenção de visto (artigo 8.º, n.º 7, do Regulamento Vistos)

Tal como estabelecido no artigo 8.º, n.º 7, do Regulamento Vistos, antes de cessar a vigência do ato delegado, a Comissão apresenta um **relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho** com a sua avaliação final, o qual pode ser acompanhado de uma proposta legislativa para alterar o regulamento, a fim de transferir a referência ao país terceiro em causa da lista de países isentos da obrigação de visto para a lista de países sujeitos à obrigação de visto.

O presente relatório é apresentado em conformidade com esta obrigação, sendo a avaliação final da Comissão apresentada em pormenor mais adiante.

i. Dependência económica dos regimes

Antes da aplicação da suspensão, a **economia de Vanuatu dependia fortemente das receitas geradas pelos regimes de concessão de cidadania a investidores** (33 % das receitas totais em 2020 e 2021¹⁴, ou seja, 12,3 % do PIB em 2020 e 10,2 % em 2021). A introdução da suspensão da isenção de visto, em 2022, provocou uma **diminuição de 27 % das receitas cobradas ao abrigo dos regimes**¹⁵, com estes a representarem cerca de metade do que representavam em 2021 em termos de PIB, ou seja, 5,3 % em 2022 e 5,5 % em 2023.

ii. Estatísticas: pedidos recebidos, passaportes emitidos e taxa de rejeição

As estatísticas mostram um **elevado número de requerentes cujos pedidos foram aprovados**, na sua grande maioria nacionais de países sujeitos à obrigação de visto que, de outro modo, seriam obrigados a obter um visto para entrar na UE. O quadro 1 *infra* apresenta as estatísticas recebidas das autoridades de Vanuatu relativas ao período de 2015 a 2021.

Estatísticas (2015-2021)	
Número total de pedidos recebidos	14 504 entre 2015 e 2021
Número total de pessoas a quem foi concedida a cidadania	13 489 entre 2015 e 2021
Número total de passaportes emitidos	10 524 entre 2015 e 2021
Indeferimentos/cidadania revogada	1 015 (taxa ~ 9,6 %) entre 2015 e 2021

¹⁴ [Vanuatu: 2023 Article IV Consultation-Press Release; Staff Report; and Statement by the Executive Director for Vanuatu \(imf.org\)](#), Fundo Monetário Internacional, Relatório por país n.º 23/115, março de 2023.

¹⁵ [Ibidem](#).

Requerentes cujos pedidos foram aprovados – principais nacionalidades	China (6 628), Nigéria (430), Líbia (292), Iraque (276), Síria (276), Rússia (247), Líbano (222), Irão (154), República da Coreia (88), Iémen (74), Sudão (29)
--	--

Quadro 1: Estatísticas de Vanuatu apresentadas em janeiro de 2022 relativas ao período de 2015-2021

No entanto, a Comissão detetou **uma série de incoerências relativamente aos dados recebidos** de Vanuatu, ao longo dos anos.

As estatísticas sobre o número de pedidos aprovados revelam discrepâncias. Em 2020, os dados recebidos de Vanuatu indicavam um total de cerca de 4 000 pedidos aprovados para o período compreendido entre 2015 e agosto de 2020, enquanto as estatísticas de 2022 *supra* indicam um total de cerca de 13 500 pessoas a quem foi concedida a cidadania. Do mesmo modo, o número de pedidos recusados e revogados fornecido em 2022 (1 015) difere das estatísticas anteriores (apresentadas em 2020), que indicavam que o número de pedidos recusados para o período compreendido entre 2015 e agosto de 2020 era apenas um, tendo sido revogadas 15 cidadanias anteriormente concedidas.

No que se refere às estatísticas relativas aos anos de 2021, 2022 e 2023, as autoridades de Vanuatu forneceram diferentes conjuntos de dados em três ocasiões distintas. Em 12 de julho de 2023, indicaram um total de 682 pedidos recebidos em 2022 e um total de 676 de pedidos recebidos nos primeiros seis meses de 2023. Em 23 de outubro de 2023, forneceram dados que pareciam demonstrar que o número de requerentes cujos pedidos foram aprovados tinha diminuído drasticamente nos últimos três anos, em comparação com os anos anteriores: 144 em 2021, 127 em 2022 e 130 em 2023. No entanto, em 23 de março de 2024, na sequência do pedido reiterado da Comissão para que lhe fossem fornecidas estatísticas precisas e coerentes, as autoridades de Vanuatu enviaram mais um conjunto de dados diferente, que indicava um total de 1 072 pedidos recebidos em 2021, 875 em 2022 e 1 113 em 2023, com respetivamente 4, 5 e 22 indeferimentos.

Estas incoerências, além de dificultarem a avaliação e a comparação dos dados fornecidos, apontam igualmente para uma **falta de fiabilidade geral no processo de controlo interno** dos regimes por parte das autoridades competentes de Vanuatu.

iii. Alteração da Lei da Cidadania

Em março de 2023, Vanuatu introduziu alterações na Lei da Cidadania¹⁶, com o objetivo de atenuar os riscos identificados pela Comissão. As principais alterações são as seguintes:

- A análise dos pedidos e os controlos do dever de diligência são agora realizados por três instituições: i) a Polícia de Vanuatu, ii) a Unidade de Informação Financeira (UIF) e iii) os Serviços de Imigração de Vanuatu que respondem perante o secretário-geral e substituem o Comité de Análise Interna nomeado pelo primeiro-ministro¹⁷;

¹⁶ Alteração n.º 1 de 2023 da Lei da Cidadania (CAP 112), publicada no Jornal Oficial da República de Vanuatu em 21 de março de 2023.

¹⁷ O Comité de Análise Interna era composto pelo secretário-geral, que presidia, o responsável pela conformidade do Serviço da Cidadania, o diretor dos Serviços de Imigração, o funcionário principal responsável pelos

- Os pedidos dos requerentes constantes da base de dados da Interpol são recusados;
- O prazo previsto para o processo de controlo por parte das três instituições é de 14 dias e, caso seja necessário mais tempo, não poderá, em qualquer circunstância, ser superior a 30 dias;
- Os pedidos apresentados por cidadãos que figuram numa lista de «países sujeitos a restrições» ou de países incluídos nas listas de sanções (não especificadas) das Nações Unidas não são tidos em consideração;
- O prazo para a decisão da comissão da cidadania sobre a concessão da cidadania é fixado em três meses.

O impacto que estas alterações tiveram para obviar às circunstâncias que deram origem à suspensão é abordado nas secções seguintes.

iv. Nacionalidades sensíveis e excluídas

Tal como indicado no quadro 1, os países de origem dos requerentes cujos pedidos foram aprovados incluem principalmente países cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas da União.

Em 2023, Vanuatu introduziu uma alteração legislativa destinada a restringir a possibilidade de os nacionais de alguns países solicitarem a sua cidadania. Em especial, a Lei da Cidadania alterada estabelece que a comissão da cidadania não deve aceitar um pedido se esse requerente for residente ou cidadão de um país que tenha sido incluído na lista da comissão da cidadania como país sujeito a restrições ou incluído numa lista não especificada de países sujeitos a sanções das Nações Unidas (como o Iémen, a Síria, o Sudão, a Coreia do Norte e o Irão¹⁸), a menos que os requerentes demonstrem que não residiram no país sujeito a restrições durante os últimos cinco anos e apresentem provas de residência permanente no estrangeiro. Uma vez que a Rússia e a Bielorrússia não fazem parte destas listas, **Vanuatu continuou a aceitar requerentes russos e bielorrussos, mesmo após a agressão russa contra a Ucrânia.**

v. Taxas

De acordo com as últimas informações recebidas, estão atualmente disponíveis quatro opções de investimento em Vanuatu¹⁹. Os regimes de concessão de cidadania a investidores de Vanuatu estão entre os mais baratos do mundo para os investidores individuais e as famílias (para um requerente individual, a taxa ascende a 130 000 USD). A taxa por pessoa diminui

passaportes, um jurista do Serviço Jurídico Nacional, nomeado pelo Procurador-Geral, e um agente de polícia nomeado pelo Comissário da Polícia.

¹⁸ De acordo com as estatísticas fornecidas pelas autoridades de Vanuatu para o período de 2016 a 2021, os nacionais dos cinco países sujeitos a restrições solicitaram e obtiveram a nacionalidade de Vanuatu: Síria (276), Irão (154), República da Coreia (88), Iémen (74) e Sudão (29).

¹⁹ *Development Support Program (DSP), Vanuatu Contribution Program (VCP), Capital Investment Immigration Plan (CIIP), Real Estate Option Program (REO).*

significativamente em função do número de requerentes no âmbito do mesmo pedido (180 000 USD para um casal com dois filhos)²⁰.

Durante o processo de diálogo, Vanuatu não demonstrou qualquer intenção concreta de aumentar as taxas de investimento como forma possível de reduzir o número de concessões de cidadania.

vi. Obrigação de residência

A residência ou a presença física em Vanuatu não é exigida antes da concessão da cidadania, nem mesmo durante o processo de pedido de visto. Em março de 2024, Vanuatu informou a Comissão dos debates interinstitucionais em curso para «abordar» a questão da obrigação de residência. No entanto, não foram apresentadas mais informações sobre o conteúdo e o calendário de eventuais alterações legislativas.

vii. Processo de pedido de visto

O programa é gerido pelo Serviço da Cidadania. O serviço não interage com os requerentes nem com o país de origem. Os investidores interessados apresentam os seus pedidos através de **agentes** designados, que são os únicos responsáveis por todas as interações com os requerentes. Os agentes devem ser cidadãos de Vanuatu (a cidadania não pode ter sido obtida através dos regimes de concessão de cidadania a investidores) e ter a sua sede social principal em Porto Vila, Vanuatu. São obrigados a não cobrar abaixo ou acima do preço fixado por lei e não são remunerados pela comercialização dos regimes. Vanuatu forneceu à Comissão uma lista de 71 agentes designados. Em abril de 2024, o sítio Web oficial do Serviço da Cidadania de Vanuatu incluía uma lista de 60 agentes designados²¹.

Os agentes são igualmente responsáveis pela **comercialização e promoção** dos regimes. A maioria destes agentes promovem, nos seus sítios Web, os regimes de Vanuatu como regimes que permitem a entrada sem visto na UE e que, em comparação com outros regimes, asseguram um processo de pedido de visto mais célere, mencionando explicitamente a possibilidade de mudança de nome após a obtenção da cidadania. Os agentes participam parcialmente no **tratamento dos pedidos**. Realizam a primeira fase de verificação dos pedidos no âmbito do processo de dever de diligência antes de os enviarem ao Serviço da Cidadania, que os transmite, em seguida, às três instituições para efeitos de verificações conexas e aprovação.

viii. Processos de controlo/verificação

Depois de receber os pedidos dos agentes, o Serviço da Cidadania procede à verificação dos documentos dos requerentes com base numa lista de verificação, antes de os submeter à apreciação do órgão de decisão (comissão da cidadania).

Tal como acima referido, Vanuatu adotou uma série de alterações legislativas em 2023, embora não tenha apresentado provas satisfatórias de que essas alterações estão a ser aplicadas e são suficientes para atenuar os riscos para a segurança decorrentes dos seus regimes de concessão de cidadania a investidores. Essas alterações introduzem um novo processo de controlo, que inclui um **comité de controlo** composto por três instituições: i) a Polícia de Vanuatu, ii) a Unidade de Informação Financeira (UIF) e iii) os Serviços de Imigração de Vanuatu, que, entre outros, verificam os dados dos requerentes junto da Interpol e de outras bases de dados internacionais. É

²⁰ <https://vancitizenship.gov.vu/index.php/citizenship/fees-and-charges>.

²¹ <https://vancitizenship.gov.vu/index.php/about-us/designated-agents>.

igualmente alargado o prazo para o processo de verificação, que varia entre 14 e 30 dias, no máximo.

Embora, por um lado, este novo procedimento pareça atenuar o risco de concessão da cidadania a pessoas que constam das bases de dados da Interpol, por outro, não inclui outros elementos necessários para uma avaliação criteriosa da inexistência de riscos associados aos requerentes em matéria de segurança. Em especial, **as autoridades de Vanuatu não dispõem de meios adequados para verificar a veracidade dos documentos emitidos pelo país de origem ou de residência do requerente**, incluindo os documentos de identidade e os registos criminais, uma vez que essas autoridades não procedem ao intercâmbio de informações com o país de origem ou de residência dos requerentes.

Durante o processo de diálogo, **Vanuatu limitou-se a indicar as referências às alterações legislativas, sem fornecer explicações e informações suficientes sobre a fiabilidade e solidez deste processo de controlo**. Por conseguinte, não é possível à Comissão avaliar se os riscos de segurança assinalados aquando da decisão de suspensão foram atenuados por estas alterações.

Além disso, contrariamente a outros países terceiros que aplicam regimes de concessão de cidadania a investidores, Vanuatu não parece recorrer a empresas que assegurem o respeito por normas internacionais em matéria de dever de diligência para efeitos de controlo de identidade, de reputação e de segurança. Esta situação, associada ao facto de as autoridades de Vanuatu não estabelecerem contactos com as autoridades dos países de origem dos requerentes, torna altamente improvável que Vanuatu possa avaliar exaustivamente a autenticidade e a veracidade dos documentos e das informações dos requerentes.

ix. Mudança de nome

Antes de 2021, as pessoas que obtiveram a nacionalidade de Vanuatu através de um programa de concessão de cidadania a investidores também podiam, posteriormente, solicitar uma mudança de identidade em Vanuatu. Durante o processo de diálogo, Vanuatu informou a Comissão de que, em 2021, a legislação pertinente (Lei do Registo Civil n.º 28 de 2021, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1-A) tinha sido alterada, a fim de proibir as pessoas com dupla nacionalidade de registarem uma mudança de nome no país. No entanto, Vanuatu informou igualmente a Comissão de que não dispõe de quaisquer registos de mudança de nome até 2019, pelo que não podia fornecer quaisquer informações sobre o número de pessoas que obtiveram a cidadania em troca de investimentos e, posteriormente, alteraram o seu nome, nem sobre quaisquer controlos de acompanhamento dessas pessoas.

x. Comissão de inquérito – revisão dos passaportes concedidos no âmbito do anterior processo de controlo

Em fevereiro de 2023, Vanuatu criou uma comissão de inquérito encarregada de investigar quaisquer alegadas infrações cometidas durante a aplicação dos regimes desde a sua criação. Em abril de 2024, Vanuatu informou que o inquérito da comissão ainda estava em curso e que não podia indicar uma data específica para a apresentação das suas conclusões.

Além disso, **Vanuatu não pôs em prática qualquer mecanismo estrutural de controlo *ex post*** para colmatar as potenciais lacunas de segurança dos mais de 10 000 passaportes emitidos antes da alteração da legislação e da aplicação de um processo de controlo alegadamente mais rigoroso. Embora tenha informado a Comissão de que, com base na jurisprudência, é possível revogar a cidadania quando esta tenha sido obtida de forma fraudulenta ou contrária à lei,

Vanuatu não forneceu informações sobre casos concretos de revogação da cidadania obtida através dos regimes de concessão de cidadania a investidores. O facto é que o volume existente de passaportes emitidos ao abrigo do regime de concessão de cidadania desde 2015, nas mesmas condições que permitiram a emissão de passaportes a pessoas às quais não deveria ter sido concedida a cidadania devido à sua inclusão na lista da Interpol e a pedidos falsificados, continua a constituir um potencial risco ou ameaça para a segurança dos Estados-Membros.

5. Conclusão

À luz desta avaliação atualizada, a Comissão considera que Vanuatu não apresentou soluções satisfatórias para obviar às circunstâncias que deram origem à suspensão da isenção de visto. Em especial, a qualidade das respostas aos pedidos da Comissão e as numerosas incoerências nos dados fornecidos, bem como a ausência de explicações suficientes sobre a nova legislação e a sua aplicação, levaram a Comissão a concluir que a aplicação, por Vanuatu, dos regimes de concessão de cidadania a investidores continuaria a apresentar riscos substanciais para a ordem pública e a segurança interna dos Estados-Membros se os titulares de passaportes emitidos por Vanuatu pudessem beneficiar novamente da isenção de visto para viajar para a UE.

Por conseguinte, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 7, do Regulamento Vistos, a Comissão decidiu propor uma alteração a esse regulamento, transferindo a referência a Vanuatu da lista de países isentos da obrigação de visto para a lista de países sujeitos à obrigação de visto²². A fim de conceder ao Parlamento Europeu e ao Conselho o tempo necessário para examinar a proposta da Comissão, esta prorrogou igualmente o período de suspensão da isenção de visto por seis meses²³, até 3 de fevereiro de 2025.

²² Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2018/1806 no respeitante a Vanuatu, COM(2024) 365.

²³ Regulamento Delegado (UE).../... da Comissão que altera o Regulamento (UE) 2018/1806 no que respeita à prorrogação da suspensão temporária da isenção de visto para os nacionais de Vanuatu, C(2024) 3650.